

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
AVISO DE ERRATA

PROCESSO N.º: 01/830.016/2017
CONCORRÊNCIA CO-CVL Nº 02/2018

A Secretaria Municipal da Casa Civil torna pública a terceira retificação do Edital e do seu Anexo I (minuta de contrato), de acordo com os itens apresentados a seguir. Os demais anexos técnicos serão disponibilizados no portal http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp#topo em sua versão consolidada após as retificações, sendo que também foram alterados em relação à 2ª Errata os seguintes anexos: (i) Anexo 18 ao EDITAL – Modelo de Proposta Econômica, (ii) Anexo VII ao CONTRATO – Mecanismo de Pagamento; (iii) Anexo VIII ao CONTRATO – Verificador Independente; (iv) Anexo XI.2 ao CONTRATO – Contrato de Administração de Contas; e (v) Anexo XV ao CONTRATO – Glossário.

1. No item 1.1 do Edital:

Onde se lê:

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, n. 455, Cidade Nova, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, PODER CONCEDENTE, representada por seu Secretário, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, sob a modalidade de concorrência pública, do tipo menor CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, para a contratação, em regime de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, da execução das OBRAS e da prestação dos SERVIÇOS devidamente descritos, caracterizados e especificados nos ANEXOS deste EDITAL e no CONTRATO, na forma da lei.

Leia-se:

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, n. 455, Cidade Nova, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, PODER CONCEDENTE, representada por seu Secretário, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, sob a modalidade de concorrência pública, do tipo menor CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, para a contratação, em regime de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, da execução das OBRAS e da prestação dos SERVIÇOS devidamente descritos, caracterizados e especificados nos ANEXOS deste EDITAL e no CONTRATO, na forma da lei.

2. No item 8.1 do Edital:

Onde se lê:

8.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.

Leia-se:

8.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

3. No item 12.8 (vi) do Edital:

Onde se lê:

(vi) declaração expressa de cada participante do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas propostas. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará: (a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após o término da vigência do CONTRATO; e, (b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em [●] ([●]) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

Leia-se:

(vi) declaração expressa de cada participante do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas propostas. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará: (a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após o término da vigência do CONTRATO; e, (b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

4. No item 13.3.1 do Edital, introdução novamente por constar na 2ª. errata publicada, mas não no edital consolidado disponibilizado no *ecomprasrio*:

Onde se lê:

13.3.1. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade, e que impeçam a execução automática e incondicional pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução;

Leia-se:

13.3.1. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade, ou que impeçam a execução automática e incondicional pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução;

5. No item 18.4 (xii) do Edital:

Onde se lê:

(xii) que ofereçam valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, nos termos definidos neste instrumento, excessivo, assim considerados aqueles superiores ao montante mensal de R\$ 8.170.752,64 (oito milhões, cento e setenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

Leia-se:

(xii) que ofereçam valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, nos termos definidos neste instrumento, excessivo, assim considerados aqueles superiores ao montante mensal de R\$ 8.170.752,64 (oito milhões, cento e setenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

6. No item 19.6.1. do Edital:

Onde se lê:

19.6.1. AS PROPOSTAS ECONÔMICAS serão analisadas anteriormente à GARANTIA DA PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e classificadas observando-se o critério de menor valor ofertado para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, conforme modelo do ANEXO 18.

Leia-se:

19.6.1. AS PROPOSTAS ECONÔMICAS serão analisadas anteriormente à GARANTIA DA PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e classificadas observando-se o critério de menor valor ofertado para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, conforme modelo do ANEXO 18.

7. No item 24.16 do Edital:

Onde se lê:

24.16. No prazo de até o dia útil anterior à assinatura do CONTRATO, e como condição prévia para a sua assinatura, para fins de ressarcimento pela realização de estudos que subsidiaram a elaboração deste EDITAL, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/1995, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar a realização do

pagamento, em conta de depósito a ser indicada, exclusivamente aberta para os fins do disposto neste item do EDITAL, de titularidade do ADJUDICATÁRIO ou qualquer de seus consorciados junto a instituição financeira, dos seguintes valores:

(i) o valor em reais equivalente a US\$ 1.738.780,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta dólares americanos), convertido à taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao efetivo depósito, referente ao valor de remuneração estipulado na Cláusula 4, item (ii) do Contrato firmado entre a Corporação Financeira Internacional e o PODER CONCEDENTE, que será futuramente destinado à Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation), na forma do item 24.16.1; e

(ii) o valor de R\$ 2.327.306,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e seis reais) que será destinado ao PODER CONCEDENTE na forma do item 24.16.1, especificamente ao Tesouro Municipal (Fonte 100), a título de reembolso dos custos referentes aos honorários fixos da Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation), previstos na Cláusula 4, item (i) do Contrato firmado entre a Corporação Financeira Internacional e o PODER CONCEDENTE.

Leia-se:

24.16. No prazo de até o dia útil anterior à assinatura do CONTRATO, e como condição prévia para a sua assinatura, para fins de ressarcimento pela realização de estudos que subsidiaram a elaboração deste EDITAL, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/1995, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar a realização da transferência dos seguintes valores:

(i) o valor em reais equivalente a US\$ 1.738.780,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta dólares americanos), convertido à taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao efetivo depósito, em conta de depósito a ser indicada pela Corporação Financeira Internacional, referente ao valor de remuneração estipulado na Cláusula 4, item (ii) do Contrato firmado entre a Corporação Financeira Internacional e o PODER CONCEDENTE.

(ii) o valor de R\$ 2.327.306,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e seis reais) que será destinado ao PODER CONCEDENTE, especificamente ao Tesouro Municipal (Fonte 100), a título de reembolso dos custos referentes aos honorários fixos da Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation), previstos na Cláusula 4, item (i) do Contrato firmado entre a Corporação Financeira Internacional e o PODER CONCEDENTE.

8. Inclusão novamente do item 24.17 do Edital por constar na 2ª. errata publicada, mas não constar no edital consolidado disponibilizado no *ecomprasrio*:

24.17. No prazo de até o dia útil anterior à assinatura do CONTRATO, e como condição prévia para a sua assinatura, o ADJUDICATÁRIO deverá contratar, na forma da Cláusula 35 do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9. Renumeração do item 24.17 do Edital e modificação dos subitens (i) e (ii):

Onde se lê:

24.17. A assinatura do CONTRATO dependerá, cumulativamente:

(i) Liberação de, no mínimo, 20 (vinte) terrenos correspondentes à ETAPA I DE OBRAS, nos termos da Cláusula 10.1.2 do CONTRATO;

(ii) Constituição do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA previsto na Cláusula 22 deste CONTRATO, por meio da edição de lei específica que destine os recursos da Quota Municipal do Salário Educação para o pagamento e garantia das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da CONCESSÃO, bem como da assinatura do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA;

Leia-se:

~~24.17.~~ 24.18. A assinatura do CONTRATO dependerá, cumulativamente:

(i) Liberação de número de terrenos apto para a construção de, no mínimo, 20 (vinte) UNIDADES ESCOLARES correspondentes à ETAPA I DE OBRAS, nos termos da Cláusula 10.1.2 do CONTRATO;

(ii) Constituição do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA previsto na Cláusula 22 do CONTRATO, por meio da edição de lei específica que destine os recursos da Quota Municipal do Salário Educação para o pagamento e garantia das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da CONCESSÃO, bem como da assinatura do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA;

10. Na cláusula 5 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EFICÁCIA PLENA E CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO CONTRATO

Leia-se:

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

11. Na cláusula 5.4.2 (iv) da Minuta de Contrato:

Onde se lê:

(iv) quando a CONCESSIONÁRIA não tiver sofrido DEDUÇÃO superior a 10% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, considerando-se a média aritmética de 3

(três) meses anteriores ao mês de apuração em todos os meses dos 3 (três) últimos anos anteriores ao pedido de prorrogação

Leia-se:

(iv) quando a CONCESSIONÁRIA não tiver sofrido DEDUÇÃO superior a 10% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, considerando-se a média aritmética de 3 (três) meses anteriores ao mês de apuração em todos os meses dos 3 (três) últimos anos anteriores ao pedido de prorrogação.

12. Na cláusula 10.1 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

10.1. Liberação dos terrenos da ETAPA I DE OBRAS. O PODER CONCEDENTE liberará à CONCESSIONÁRIA até 33 (trinta e três) terrenos para a ETAPA I DE OBRAS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO.

10.1.1. A liberação, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da totalidade ou de parte suficiente dos terrenos para construção das UNIDADES ESCOLARES definidos no ANEXO II, dar-se-á por meio de termo de cessão próprio ou notificação equivalente.

10.1.2. A primeira liberação de terrenos da ETAPA I DE OBRAS deverá ocorrer antes da data de assinatura do CONTRATO e não poderá ser em número inferior a 20 (vinte) terrenos, conforme previsto na subcláusula 24.17 do EDITAL.

10.1.4. As liberações e transferências seguintes da ETAPA I DE OBRAS de que trata a subcláusula anterior serão realizadas em grupos de, no mínimo, 5 (cinco) terrenos ou a número de terrenos aptos à construção de 5 (cinco) unidades escolares, podendo tal quantitativo variar para menos, mediante acordo entre as PARTES;

Leia-se:

10.1. Liberação dos terrenos da ETAPA I DE OBRAS. O PODER CONCEDENTE liberará à CONCESSIONÁRIA até 33 (trinta e três) terrenos, ou um número de terrenos apto à construção de 33 (trinta e três) UNIDADES ESCOLARES, para a ETAPA I DE OBRAS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO.

10.1.1. A liberação, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da totalidade ou de parte suficiente dos terrenos para construção das UNIDADES ESCOLARES definidos no ANEXO II, dar-se-á por meio de termo de cessão próprio ou notificação equivalente.

10.1.2. A primeira liberação de terrenos da ETAPA I DE OBRAS deverá ocorrer antes da data de assinatura do CONTRATO e não poderá ser em número inferior ao

suficiente para a construção de 20 (vinte) UNIDADES ESCOLARES, conforme previsto na subcláusula 24.18 do EDITAL.

10.1.4. As liberações e transferências seguintes da ETAPA I DE OBRAS de que trata a subcláusula anterior serão realizadas em grupos de, no mínimo, 5 (cinco) terrenos ou a número de terrenos aptos à construção de 5 (cinco) UNIDADES ESCOLARES, podendo tal quantitativo variar para menos, mediante acordo entre as PARTES;

13. Na cláusula 10.2.3 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

10.2.3. A eventual exclusão de terrenos não poderá reduzir o número de terrenos compreendidos na CONCESSÃO abaixo do número mínimo de 20 (vinte) terrenos, previsto na subcláusula 24.17 do EDITAL.

Leia-se:

10.2.3. A eventual exclusão de terrenos não poderá reduzir o número de terrenos compreendidos na CONCESSÃO abaixo do número mínimo de terrenos apto à construção de 20 (vinte) UNIDADES ESCOLARES, previsto na subcláusula 24.18 do EDITAL.

14. Na cláusula 11.1.2 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

11.1.2. As inclusões de novas UNIDADES ESCOLARES referidas no subitem anterior submetem-se igualmente à regra de que o PODER CONCEDENTE não poderá indicar a cada solicitação menos do que 5 (cinco) terrenos, sendo que o número mínimo poderá ser diminuído mediante acordo entre as PARTES, de forma justificada.

Leia-se:

11.1.2. As inclusões de novas UNIDADES ESCOLARES referidas no subitem anterior submetem-se igualmente à regra de que o PODER CONCEDENTE não poderá indicar a cada solicitação menos do que um número de terrenos apto à construção de 5 (cinco) UNIDADES ESCOLARES, sendo que o número mínimo poderá ser diminuído mediante acordo entre as PARTES, de forma justificada.

15. Na cláusula 12.1 (xxv) e (xxvi) da Minuta de Contrato

Onde se lê:

(xxv) Observar as normas e exigências contidas na legislação ambiental, incluindo o descarte, separação e armazenamento de resíduos dentro das UNIDADES ESCOLARES de forma ambientalmente adequada para posterior coleta externa pelo

PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes estabelecidas no ANEXOS TÉCNICOS; e

(xxvi) Nas ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, quando aplicável, as demolições necessárias nos terrenos cedidos pelo PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes estabelecidas nos ANEXOS TÉCNICOS e na Cláusula 11 deste CONTRATO.

Leia-se:

(xxv) Observar as normas e exigências contidas na legislação ambiental, incluindo o descarte, separação e armazenamento de resíduos dentro das UNIDADES ESCOLARES de forma ambientalmente adequada para posterior coleta externa pelo PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes estabelecidas nos ANEXOS TÉCNICOS; e

(xxvi) Nas ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, quando aplicável, as demolições necessárias nos terrenos cedidos pelo PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes estabelecidas nos ANEXOS TÉCNICOS.

16. Na cláusula 13.1 (vii) da Minuta de Contrato

Onde se lê:

(vii) Transferir os terrenos para implantação das UNIDADES ESCOLARES à CONCESSIONÁRIA, devidamente livres, o que significa que estes devem estar aptos à obtenção da licença ou autorização para construir junto aos órgãos municipais competentes, cuja responsabilidade é da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;

Leia-se:

(vii) Liberar os terrenos para implantação das UNIDADES ESCOLARES à CONCESSIONÁRIA, devidamente livres, o que significa que estes devem estar aptos à obtenção da licença ou autorização para construir junto aos órgãos municipais competentes, cuja responsabilidade é da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;

17. Na cláusula 19.8 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

19.8. O PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, em valor ou percentual a ser acordado entre as PARTES caso a caso, conforme as particularidades de cada atividade explorada, o interesse público envolvido e os resultados esperados.

19.8.1. A apropriação, pelo PODER CONCEDENTE, de parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS será revertida à diminuição do valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MÁXIMA, no mês subsequente à auferição da RECEITA ACESSÓRIA.

19.8.2. Para fins do presente CONTRATO, será considerada a receita bruta de que trata a subcláusula 19.8.

19.8.3. O percentual de compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ser inferior a [●]% ([●]).

Leia-se:

19.8. O PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, em percentual a ser acordado entre as PARTES caso a caso, conforme as particularidades de cada atividade explorada, o interesse público envolvido e os resultados esperados.

19.8.1. A apropriação, pelo PODER CONCEDENTE, de parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS será revertida à diminuição do valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS MÁXIMAS, no mês subsequente à auferição da RECEITA ACESSÓRIA.

19.8.2. Para fins do presente CONTRATO, será considerada a receita bruta de que trata a subcláusula 19.8.

19.8.3. O percentual de compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

18. Na cláusula 20.2 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

20.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, que constitui o valor base para cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, tendo sido fixado em R\$ [●] ([●]), na data base de outubro de 2018.

Leia-se:

20.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, que constitui o valor base para cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, tendo sido fixado em R\$ [●] ([●]), na data base de outubro de 2018.

19. Na cláusula 22.3.2 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

22.3.2. A recusa em renovar o prazo de vigência, ou celebrar novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para a manutenção do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, por qualquer motivo, após a eficácia plena do CONTRATO, acarretará na prerrogativa, à CONCESSIONÁRIA, de extinção antecipada do CONTRATO, na forma da Cláusula 45.

Leia-se:

~~22.3.2.~~ 22.3.1. A recusa em renovar o prazo de vigência, ou celebrar novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para a manutenção do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, por qualquer motivo, após a assinatura do CONTRATO, acarretará na prerrogativa, à CONCESSIONÁRIA, de extinção do CONTRATO, na forma da Cláusula 45.

20. Na cláusula 22.5.1 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

22.5.1. O saldo mínimo será ajustado, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, para garantir que o saldo da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE corresponda minimamente ao valor de 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MÁXIMAS, calculadas nos termos do ANEXO VII, previstas para o segundo mês subsequente.

Leia-se:

22.5.1. O saldo mínimo será ajustado, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, para garantir que o saldo da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE corresponda minimamente ao valor de 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS MÁXIMAS, calculadas nos termos do ANEXO VII, previstas para o segundo mês subsequente.

21. Na cláusula 30.1 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

30.1. Reajuste. Ocorrerá o reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO (DATA DE INCIDÊNCIA DO PRIMEIRO REAJUSTE).

30.1.1. O reajuste previsto nesta Cláusula observará o regramento constante no ANEXO VII.

30.1.2. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA será elaborado pelo VERIFICADOR, devendo ser submetido à apreciação da

CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de incidência do reajuste, conforme aplicável, para que estes se manifestem sobre a sua exatidão.

30.1.3. Em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar, justificadamente, acerca do cálculo apresentado pelo VERIFICADOR, enviando-lhe notificação, com cópia para a outra PARTE.

30.1.4. O VERIFICADOR avaliará as manifestações descritas na Cláusula 30.1.3, e deverá em até 10 (dez) dias contados do recebimento destas, notificar às PARTES sobre o valor final da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, a ser aplicado a partir do mês em o reajuste for aplicável, nos termos desta Cláusula e do ANEXO VII.

Leia-se:

30.1. Reajuste. Ocorrerá o reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO (DATA DE INCIDÊNCIA DO PRIMEIRO REAJUSTE).

30.1.1. O reajuste previsto nesta Cláusula observará o regramento constante no ANEXO VII.

30.1.2. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA será elaborado pelo VERIFICADOR, devendo ser submetido à apreciação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de incidência do reajuste, conforme aplicável, para que estes se manifestem sobre a sua exatidão.

30.1.3. Em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar, justificadamente, acerca do cálculo apresentado pelo VERIFICADOR, enviando-lhe notificação, com cópia para a outra PARTE.

30.1.4. O VERIFICADOR avaliará as manifestações descritas na Cláusula 30.1.3, e deverá em até 10 (dez) dias contados do recebimento destas, notificar às PARTES sobre o valor final da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, a ser aplicado a partir do mês em o reajuste for aplicável, nos termos desta Cláusula e do ANEXO VII.

22. Na cláusula 31.2 (i) 1) da Minuta de Contrato

Onde se lê:

(i) 1) O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA;

Leia-se:

- (i) 1) O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA;

23. Na cláusula 32.6.3.1 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

32.6.3.1. Neste caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará por meio da (i) extensão do prazo do CONTRATO por período correspondente ao atraso e (ii) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, nos termos do ANEXO VII, nos termos do ANEXO VII.

Leia-se:

32.6.3.1. Neste caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará por meio da (i) extensão do prazo do CONTRATO por período correspondente ao atraso e (ii) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, nos termos do ANEXO VII.

24. Na cláusula 32.11 (i) da Minuta de Contrato

Onde se lê:

- (i) Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA;

Leia-se:

- (i) Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA;

25. Na cláusula 33.2 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

33.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, dentre outros, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

33.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes

da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

33.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

Leia-se:

33.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, dentre outros, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

33.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

33.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

26. Na cláusula 35.1 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

3º ano ao 18º ano de CONTRATO	$\left(\frac{UEC}{TL} \times 10\% \times VC \right) + (5\% \times VC)$ <p>Sendo:</p> <p>UEC: média aritmética do número de UNIDADES ESCOLARES em construção nos 12 (doze) meses anteriores à contratação ou à renovação da GARANTIA</p>
-------------------------------	--

	<p>DE EXECUÇÃO.</p> <p>TL: soma das UNIDADES ESCOLARES construídas e das UNIDADES ESCOLARES em construção na data de contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.</p> <p>VC: VALOR DO CONTRATO, reajustado anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA</p>
--	---

Leia-se:

<p>3º ano ao 18º ano de CONTRATO</p>	$\left(\frac{UEC}{TL} \times 10\% \times VC \right) + (5\% \times VC)$ <p>Sendo:</p> <p>UEC: média aritmética do número de UNIDADES ESCOLARES em construção nos 12 (doze) meses anteriores à contratação ou à renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.</p> <p>TL: soma das UNIDADES ESCOLARES construídas e das UNIDADES ESCOLARES em construção na data de contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.</p> <p>VC: VALOR DO CONTRATO, reajustado anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA</p>
--------------------------------------	--

27. Na cláusula 37.1 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

37.1. Aferição do Desempenho. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA que a CONCESSIONÁRIA faz jus poderá sofrer DEDUÇÕES em razão da avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, observados os limites e regramento previstos no ANEXO VII.

Leia-se:

37.1. Aferição do Desempenho. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA que a CONCESSIONÁRIA faz jus poderá sofrer DEDUÇÕES em razão da avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, observados os limites e regramento previstos no ANEXO VII.

28. Na cláusula 38.4 da Minuta de Contrato

Onde se lê:

38.4. A aplicação das penalidades não se confunde com a aplicação das DEDUÇÕES na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, conforme procedimento previsto no ANEXO VII.

Leia-se:

38.4. A aplicação das penalidades não se confunde com a aplicação das DEDUÇÕES na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, conforme procedimento previsto no ANEXO VII.

29. Exclui-se do Edital o item 14.5:

~~14.5 A LICITAÇÃO seguirá a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo, observadas as regras para recebimento, abertura e exame das PROPOSTAS ECONÔMICAS e de abertura, exame e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes, respectivamente, dos itens 19 e 20:~~

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do EDITAL	02/01/2019
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	de 02/01/2019 até [.]
3	Prazo para impugnação ao EDITAL	de 02/01/2019 até [.] (para as LICITANTES) de 02/01/2019 até [.] (para qualquer

		pessoa)
4	Recebimento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de todas as vias dos envelopes relativos a: (i) GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) PROPOSTA ECONÔMICA; e (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	Sessão Pública de recebimento dos envelopes e análise da documentação
5	Abertura e rubrica das vias do ENVELOPE B- GARANTIA DE PROPOSTA e do ENVELOPE A- PROPOSTAS ECONÔMICAS de todas as LICITANTES pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.	Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e análise da documentação
6	Análise das vias dos volumes das PROPOSTAS ECONÔMICAS e classificação das LICITANTES de acordo com as PROPOSTAS ECONÔMICAS nos termos do EDITAL.	Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e análise da documentação
7	Análise da GARANTIA DE PROPOSTA da LICITANTE classificada em primeiro lugar, e assim sucessivamente em caso de desclassificação. Divulgação da ordem de classificação da ordem de classificação das LICITANTES de acordo com as PROPOSTAS ECONÔMICAS válidas, na forma do EDITAL.	Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e análise da documentação
8	Notificação das LICITANTES da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos. Publicação, no Diário Oficial do Município de Rio de Janeiro e no sítio eletrônico, da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO sobre a documentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS e sobre a classificação das LICITANTES, assim como sobre o julgamento da GARANTIA DE PROPOSTA da LICITANTE classificada em primeiro lugar, e sua conformidade com o EDITAL.	A ser determinado
9	Publicação, no Diário Oficial do Município de Rio de Janeiro e no sítio eletrônico, da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE	A ser determinado

	LICITAÇÃO sobre eventuais recursos interpostos e convocação para a Sessão Pública de abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	
10	Abertura do volume dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas da LICITANTE classificada em primeiro lugar na ordem de classificação, análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	Sessão Pública para abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11	Notificação às LICITANTES e publicação, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, do resultado da LICITAÇÃO, incluindo a decisão relativa à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, correndo-se desta data o prazo para interposição de eventuais recursos acerca da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.	A ser determinado
12	Publicação, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO.	A ser determinado
13	Homologação do Resultado da LICITAÇÃO	A ser determinado
14	Comprovação de atendimento, pela LICITANTE vencedora, das condições prévias à assinatura do CONTRATO	A ser determinado
15	Assinatura do CONTRATO	A ser determinado

30. Excluem-se do Contrato as cláusulas 22.3(iii); 22.3.1; 32.6.3.2; 40.1(v); 44.2(iv); 46:

~~22.3.(iii) — Celebrar o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, por meio do qual o PODER CONCEDENTE gravará o penhor, ceder fiduciariamente, ou forma diversa de garantia, referido na presente Cláusula, nomeará o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA e garantirá as diretrizes e prerrogativas do AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA na administração da CONTA VINCULADA.~~

~~22.3.1. A celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS é condição para a eficácia plena do CONTRATO e a recusa em assiná-lo no prazo previsto neste CONTRATO será tratada nos termos da subcláusula 5.2.~~

~~32.6.3.2. Não será necessária a assinatura de termo aditivo do CONTRATO para a formalização da recomposição de que trata a Cláusula 32.6.3.1.~~

~~40.1. (v) Resolução antecipada do CONTRATO, decorrente da concretização da cláusula resolutiva prevista na subcláusula 5.2.2. deste CONTRATO;~~

~~44.2. (ix) Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;~~

~~46. EXTINÇÃO ANTECIPADA PELA OCORRÊNCIA DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA~~

~~46.1. No caso de extinção antecipada do CONTRATO descrita na subcláusula 5.2.2 deste CONTRATO, as indenizações devidas serão calculadas de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, na forma da Cláusula 43, exceto para os lucros cessantes, que não serão devidos.~~

~~46.1.1. A extinção antecipada do CONTRATO terá como consequência a imediata restituição à CONCESSIONÁRIA dos valores depositados para fins de ressarcimento pela realização de estudos que subsidiaram a elaboração de EDITAL e CONTRATO, pela instituição financeira custodiante, nos termos do item 24.16.1 (ii) do EDITAL.~~